

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO CAÇAMBA MB1614.

Nº 055/2014.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande-RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **JM MECANICA LTDA - EPP**, com sede no município de Santa Maria - RS, CNPJ nº 912815760001-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a Carta Convite nº 023/2014, Processo nº 156/2014 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para realizar conserto do caminhão caçamba 1614, placas IFW 8045, de propriedade do Município, conforme relatório detalhado no **Anexo I** do edital que gerou este contrato, incluindo material e mão de obra, **pelo menor preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

-O conserto do caminhão deverá ser realizado num prazo máximo de 30(trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a realização da reforma, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente mão de obra e R\$ R\$ 9.043,00 (nove mil, quarenta e três reais) referente peças, perfazendo um total de R\$ **16.043,00 (dezesesseis mil, quarenta e três reais)**, conforme Ata do processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir do recebimento do bem consertado prazo em que finda a garantia deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção e Conservação de Veículos.

(10536)-05.01.04.122.0002.2091

33.90.39.19.00.00.00

Material para Manutenção de Veículos.

(36284)-05.01.04.122.0002.2091

33.90.30.39.03.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Entregar o caminhão consertado de forma ajustada;
- Fornecer garantia dos serviços prestados e peças, deverá ser de no mínimo 01(um) ano após o serviço realizado.
- Entregar o bem (objeto deste edital) para o município, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital**;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato e a autorização do pagamento dos valores ajustados, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, que designa o servidor Selmar Antonio Baptistella de matrícula nº 11.425, como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Pinhal Grande-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 19 de maio de 2014.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Jm Mecanica Ltda – Epp
CNPJ 912815760001-20

Testemunhas:

1 _____

CPF:

CPF: